



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 047/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo aprecie o Anteprojeto de Lei, que institui meios de isenção fiscal como incentivo ao combate desta pandemia ocorrida pelo vírus COVID - 19 em nosso município, dentre eles:

- a) Seja suspenso no prazo de 90 dias o recolhimento dos impostos municipais no âmbito das empresas;
- b) Contas de água e luz não serão cobradas de pessoas físicas e jurídicas no prazo de 90 dias;
- c) Seja criado programa de incentivo para compras e movimentação em comércios de médio e pequeno porte dentro da cidade;
- d) Seja criado através da secretaria de comunicação do município, meios de compras e entregas domiciliares online de comércios de nosso município, e seja divulgado em todos os veículos de comunicações;
- e) Postergar no prazo de 90 dias, o valor do IPTU;

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, estamos passando por uma fase em que a realidade de uma quarentena está muito próxima, precisamos cuidar dos nossos munícipes tanto em relação ao financeiro, saúde e bem estar, tendo em vista que este momento afeta a todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 20 de Março de 2020.

20 MAR 2020

13 h 21

182

Eliane

Marco G. Marcondes L.O.
Marco Marcondes

Vereador

RETIRADO PELO
AUTOR EM:

30/04/2020
Marco G. Marcondes L.O.



ANTEPROJETO DE LEI

SUMULA: “INSTITUI O PROGRAMA DE ALÍVIO FISCAL PARA AUXÍLIO FINANCEIRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE do Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei;

Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, O PROGRAMA DE ALÍVIO FISCAL PARA AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.

Art 1º Seja suspenso no prazo de 90 dias o recolhimento dos impostos municipais no âmbito das empresas;

Art 2º Contas de água e luz não serão cobradas de pessoas físicas e jurídicas no prazo de 90 dias;

Art 3º Seja criado programa de incentivo para compras e movimentação em comércios de pequeno e médio porte dentro da cidade;

Art 4º Seja criado através da secretaria de comunicação do município, meios de compras e entregas domiciliares online de comércios de nosso município, e seja divulgado em todos os veículos de comunicações;

Art 5º Postergar no prazo de 90 dias, o valor do IPTU;

Art 6º O poder executivo regulamentará esta lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2020.

**MARCIO WOZNIACK
PREFEITO MUNICIPAL**